



LEI Nº. 998/2017

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE COMODATOS COM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de comodatos, nos seguintes termos:

- I-** Os contratos de comodatos serão firmados com associações e cooperativas agrícolas.
- II-** As associações e cooperativas deverão estar instaladas no município de Carlinda/MT.
- III-** As associações e cooperativas agrícolas deverão estar em pleno funcionamento.
- IV-** Os contratos de comodatos não poderão ser transferidos a terceiros por associações ou cooperativas sem o conhecimento e anuência expressa do executivo municipal.
- V-** Os contratos de comodatos em razão de sua espécie serão sempre gratuitos.
- VI-** Todos os bens cedidos através de contratos de comodatos serão de exclusiva responsabilidade das associações e cooperativas, devendo essas realizar as manutenções pertinentes e necessárias.
- VII-** As associações e cooperativas deverão ao fim dos contratos de comodatos devolverem os bens da maneira que receberam, caso não seja realizado novo contrato de comodato.
- VIII-** Os bens cedidos através de contratos de comodatos deverão ser utilizados em prol da comunidade rural como um todo, sendo a administração dos bens de responsabilidade das associações ou cooperativas

Art. 2º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato de tratores agrícolas e patrulhas mecanizadas, bem como de veículos automotores que estiverem em sua propriedade, posse ou domínio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 20 de Janeiro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal